SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

RESOLUÇÃO Nº 27/2022
CÂMARA DE JULGAMENTO
SESSÃO : **11ª EM: 04/02/22**
PROCESSO : **22101.004048/2020.43**
REQUERENTE : **CASA FREITAS COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA**
ASSUNTO : **RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS**
RELATOR : **FRANKLIN DA SILVA BRAID**

EMENTA: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – ICMS/ST – DEVOLUÇÃO DE MERCADORIA - PAGAMENTO INDEVIDO – INDEFERIMENTO DO PEDIDO – DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

RELATÓRIO

Trata-se o presente do pedido de restituição de tributos **ICMS por Substituição Tributária**, recolhido no montante de **R$: 2.282,12** (dois mil duzentos e oitenta e dois reais e doze centavos), alegando pagamento indevido por **CASA FREITAS COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA, CNPJ n° 15.631.736/0001-35 e I.E. 24.033371-4**.

Foram anexados os documentos: Requerimento de Restituição de ICMS/ST (GNRE); Cópias das Notas Fiscais de entrada n° 4096 e n° 4585; Cópias das Notas Fiscais de devolução n° 068 e n° 105; Cópia do espelho da carta de correção referente nota fiscal n° 0105; Cópia do Registro de Entrada do período 20.10.2019 a 20.10.2019;

No pedido o requerente alega em síntese que recolheu **ICMS/ST** indevidamente, por ter feito devolução parcial da mercadoria e pede a restituição.

O chefe da Agência Especial de Rendas de Boa Vista, envia o Processo para o Contencioso Administrativo Fiscal, em ato continuo, o Presidente do CAF despacha remetendo-o para a douta Procuradoria Geral do Estado, que proferiu o **Parecer n° 85-PGE/GAB/CONJUR/SEFAZ**, onde manifesta-se pelo **indeferimento do pedido**.

É o relatório.

FRANKLIN DA SILVA BRAID
CONSELHEIRO RELATOR

VOTO

Versa o presente sobre pedido de restituição de **ICMS por Substituição Tributária** no valor **R$: 2.282,12** (dois mil, duzentos e oitenta e dois reais e doze centavos), alegando que recolheu de forma indevida, tendo em vista que a mercadoria foi posteriormente devolvida, e requer a restituição.

Com relação ao pedido de restituição, este deverá ser embasado com todos os documentos e elementos necessários para comprovação do encargo assumido, nos termos do artigo 99 da Lei nº. 072/1994 (CAF):

> **Art. 99**. O requerimento de que trata o artigo anterior deverá conter:
> I – identificação do interessado;
> II – exposição completa e circunstanciada dos fatos que motivaram o pedido e sua fundamentação legal;
> III – cópias dos seguintes documentos, quando for o caso:
> **a) comprovante do recolhimento tido como indevido e na hipótese de pagamento em duplicidade, de prova que evidencie esta ocorrência;**
> **b) documento fiscal emitido para a operação ou prestação;**
> **IV – prova de que o requerente assumiu o encargo do pagamento, ou no caso de ter transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a receber.**

Analisando os documentos apresentados, conclui-se que não assiste razão ao contribuinte, tendo em vista que as Notas Fiscais de saída n° 068 e n° 0105 não constam nas informações complementares referência às notas de aquisição da mercadoria e a ausência do comprovante de recolhimento do valor em questão.

Diante do exposto, em virtude do não atendimento dos requisitos e documentos indispensáveis e ante a comprovação do pagamento, **voto pelo indeferimento** do pedido de restituição no valor **R$: 2.282,12** (dois mil duzentos e oitenta e dois reais e doze centavos) em acordo com o Parecer da Douta Procuradoria Fiscal do Estado.

É o voto.

FRANKLIN DA SILVA BRAID
CONSELHEIRO RELATOR

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente**: CASA FREITAS COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA,**

RESOLVEM os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade de votos, conhecer do pedido de restituição, para **indeferi-lo**, nos termos do inciso III, art. 21, da Lei 072/94, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do relator.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista – RR, 16 de fevereiro de 2022.

MANOEL CARLOS BARBOSA ALMEIDA
Presidente em exercício

FRANKLIN DA SILVA BRAID
Conselheiro Relator

VÍDEOCONFERÊNCIA
SÍLVIA SILVESTRE DOS SANTOS
Conselheira

VÍDEOCONFERÊNCIA
SUELLEN CAMPOS DE LIMA
Conselheira

VÍDEOCONFERÊNCIA
VILMAR LANA JÚNIOR
Conselheiro

VÍDEOCONFERÊNCIA
ADALBERTO SEVERO ALVES JÚNIOR
Conselheiro

VÍDEOCONFERÊNCIA
RICARDO PETERLINI GONÇALVES
Conselheiro

VÍDEOCONFERÊNCIA
MARCUS GIL BARBOSA DIAS
Procurador do Estado

TERMO DECLARATÓRIO
SESSÃO ATRAVÉS DE VÍDEOCONFERÊNCIA

Aos 16 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, às 10h09, foi realizada a 16ª Reunião, no Plenário deste Contencioso, situado na Av. Nossa Senhora da Consolata, nº 472, Centro, nesta cidade de Boa Vista, sob a Presidência do Exmº. Sr. Presidente **Manoel Carlos Barbosa Almeida,** esteve presente o Exmº. Sr. Conselheiro Representante, dos Contribuintes**, Franklin da Silva Braid,** e também estiveram presentes na sala do APP (ZOOM), os Exmºs. Srs. Conselheiros Representantes Fazendários, dos Contribuintes e o Procurador do Estado, respectivamente: **Ricardo Peterlini Gonçalves, Vilmar Lana Júnior, Adalberto Severo Alves Júnior, Sílvia Silvestre dos Santos**, **Suellen Campos de Lima** e **Marcus Gil Barbosa Dias**. E para constar, eu, Zanandreia Pereira Mesquita Nogueira, Secretária de Câmara, lavrei o presente termo declaratório, que vai por mim subscrita e confirmada pelos membros presentes e demais membros conferencistas.

Manoel Carlos Barbosa Almeida
Presidente

Zanandreia P. M. Nogueira
Secretária de Câmara